



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CR44

LEI Nº: 2508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a assumir o trecho da RS 377 km 3,6349, coordenada geográfica latitude -29.5991971, longitude -55.4823073, fim km 3,6185 coordenada geográfica latitude -29.5807002, longitude -55.4784446 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir o trecho da RS 377 início km 3,6349, coordenada geográfica latitude -29.5991971, longitude -55.4823073, fim km 3,6185 coordenada geográfica latitude -29.5807002, longitude -55.4784446.


Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Manoel Viana, RS, 12 de setembro de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Eduardo Vieira Martins
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 432/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei  esteve
afixada no mural de publicações no período
de 12/09/17 à 27/09/17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Uma grande parcela das Leis criadas em nosso ordenamento jurídico, nascem em decorrência de fatos que aconteceram na história, alguns bons outros nem tanto, ou pela luta de um grupo de pessoas, por uma causa que entendem ser justa e correta.

Neste caso, trata-se da luta de um grupo de pessoas que vêm na municipalização da RST 377, algo importante e relevante para comunidade. Entre outros, uma das pessoas que sempre defendeu e procurou debater o tema junto à comunidade, foi o Vereador desta casa Senhor José Elvanir Renz, que também realizou indicações ao executivo municipal com este propósito.

Outro ponto que merece destaque e sem dúvida o mais importante diz respeito às obras que margeiam a RS 377 no perímetro urbano, onde a grande maioria encontra-se em desacordo com as normas do DAER, fato que ocasiona prejuízo e transtorno aos moradores ainda, traz dificuldades e embaraços ao desenvolvimento local.

É oportuno termos realizado esses relatos, pois a justificativa de uma Lei entre outros pontos serve para pormenorizarmos os fatos que lhe impulsionaram.

Nesta oportunidade mais um passo esta sendo dado rumo à municipalização do trecho da RST 377, que passa pela aprovação de projeto de lei, satisfazendo mais um etapa das ações exigida pelo DAER, visando à conclusão do procedimento aberto, com o objetivo da tão almejada municipalização do trecho da RS 377 início km 3,6349 coordenada geográfica latitude -29.5991971, longitude -55.4823073, fim km 3,6185 coordenada geográfica latitude -29.5807002, longitude -55.4784446.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 12 de setembro de 2017.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE UM TRECHO RODOVIÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES NA ETAPA
1	Protocolar ofício do Prefeito Municipal ao Diretor Geral do DAER, anexando: <ul style="list-style-type: none">- Lei municipal autorizando a prefeitura a assumir o trecho;- Fotos de 200 em 200m do trecho a ser municipalizado;- Croqui de toda extensão do trecho, e sua localização na região; Outras informações que julgar convenientes para aprovar solicitação; Encaminha à Diretoria de Gestão e Projetos – DGP.
2	Na Diretoria de Gestão e Projetos – DGP, para obter: <ul style="list-style-type: none">- manifestação da Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, sobre a viabilidade técnica do trecho solicitado e as consequências para o SRE (com base nos critérios a serem definidos em Decisão Normativa);- manifestação da Superintendência de Programação Rodoviária – SPR, ouvida a Equipe de Cadastro – EC sobre a situação do trecho em questão;- Encaminha à Diretoria de Operação Rodoviária - DOR.
3	Na Diretoria de Operação Rodoviária - DOR, para obter: <ul style="list-style-type: none">- manifestação da Superintendência de Faixa de Domínio com relação a situação do trecho em pauta;- manifestação da Superintendência de Concessões de Rodovias – SCR, quanto a jurisdição do trecho (estatal/concedido/EGR); Encaminha para a DG, que envia à Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho.
4	Na Superintendência Regional – SR, deve manifestar-se sobre o trecho, no aspecto de conveniência e oportunidade e as consequências da aprovação da solicitação; Encaminha a DG, que envia à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ.
5	Na Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ do DAER, para manifestar-se sobre os aspectos legais da municipalização do Trecho solicitado e outras orientações, anexando a minuta do “Termo de Transferência”; Encaminha à DG, que envia ao Conselho de Administração do DAER.
6	No Conselho de Administração do DAER, analisa e decide sobre a solicitação de municipalização solicitada pelo município; Encaminha à DG, que envia à Comissão de Controle – CC do DAER.
7	Na Comissão de Controle – CC do DAER, analisa e decide, ou não, pela aprovação da decisão do Conselho de Administração do DAER; Encaminha à DG, que envia ao Conselho Rodoviário do DAER.

2508
C

U



Image © 2017 CNES / Airbus
© 2017 Google

©2010

Handwritten blue mark resembling a stylized 'N' or a signature.